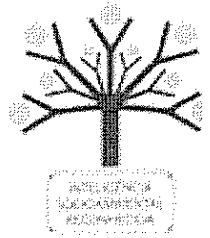




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º57/2014

Processo TRT-PR-DC 00267-2014-909-09-00-2

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatorze de agosto de dois mil e quatorze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, Vice-Presidente Regimental, **Ricardo Tadeu Marques da Fonseca**, presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho **André Lacerda** e os servidores, Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário) e Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante: Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Paraná

Suscitado: Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa

Presente a suscitante, representada pela Sra. Maria Patrícia do Nascimento, presidente, RG. 26.536.765-7-SP acompanhada pela advogada, Dra. Izaura Dias Moreira, OAB/PR 42.317.

Presente o suscitado, representado pelo Sr. Charles Renan Pinto Aurélio, Presidente, RG n. 104.711.1958-RS, acompanhado pelo advogado Dr. Alexandre Straiotto, OAB/PR nº 26.330.

Pelo Presidente da audiência constatou a ausência de documentos hábeis a demonstrar o suprimento de pressupostos processuais, quais sejam, a demonstração da tentativa de negociação prévia, bem como o quórum de assembleia, com a respectiva ata, acompanhados da demonstração do número de associados do sindicato profissional, os quais deverão ser juntados até o dia 18 de agosto, contra o que nada opôs a advogada do suscitante.

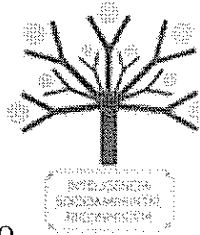
Sendo assim, determinou-se a suspensão do trâmite.

Dada a palavra ao Ministério Público, foi por ele dito que concordava com as ponderações do Presidente, bem como com a suspensão do feito. Lembrou, mais, que a atuação da Justiça do Trabalho deve se dar

"A conciliação é o melhor caminho para a paz"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



sempre em caráter supletivo, final, após a demonstração cabal da frustração da negociação. Sugeriu também que se estabelecesse na presente audiência data e local para que se realize uma rodada de negociações entre as partes, com o que concorda enfaticamente este Magistrado.

Consultadas as partes, estabeleceu-se o dia 19 de agosto de 2014, às 14h, no endereço que está situado o escritório do advogado do Suscitado, na rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 130, Oficinas, em Ponta Grossa – PR.

Dada a palavra ao advogado do suscitado, manifestou-se no seguinte sentido: “Em que pese a ausência de comum acordo na instauração do presente dissídio, a suscitada encontra-se aberta à negociação com a suscitante”.

Dada a palavra à advogada do suscitante, disse nada a ter a dizer, por ora.

Pelo Presidente, foi determinado que as partes deverão juntar aos autos manifestação individualizada sobre o que ocorreu na reunião do dia 19 de agosto, em 72 horas, a partir das quais iniciará o prazo para a manifestação do suscitado na forma do artigo 138 do Regimento.

Audiência encerrada às 15h10.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Ricardo Tadeu Marques da Fonseca
Desembargador Vice-Presidente Regimental
do TRT da 9ª Região

André Lacerda
Representante do Ministério Público do Trabalho

Suscitante
Jaime

Suscitado